j.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 286/2002

DATA: 21/05/2002

SÚMULA: Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um lote com 1.796,15 m², subdivisão do lote nº 02 da Quadra nº 09, do Núcleo APAE, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, à empresa "José Bottega e Cia Ltda", CNPJ nº 05.025.550/0001-89, que construirá um pré-moldado de 10m x 15m, totalizando 150 m², para a instalação de uma chapeação de veículos, objetivando serviços de manutenção e reparação de automóveis, que produzirá de 03 a 05 empregos diretos.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sendo que poderá ser extinto, se a Empresa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2°. As normas e exigências para a presente Concessão, serão fixadas através de um Termo, que será lavrado entre as partes.

Parágrafo Único. O Concessionário não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dois.

PUBLICADO

Jornal: DE BEUTERO

Edição: 2.353

nata: 23.05.02

MARLUCI MAZUCO WEILER
Prefeita Municipal